



APROJUS®

Associação dos Servidores do Ministério Público

Fundada em 28/10/1982 - Declarada de Utilidade Pública em 27/10/1988

Filiada FASP e União Gaúcha

PROJETO SOCIAL

CAMPANHA "FAÇA UMA CRIANÇA CARENTE FELIZ NESTE NATAL"

Validade: 20 de outubro a 16 de dezembro de 2011

Finalidade: permitir que todos os servidores e membros do Ministério Público promovam um Natal melhor para crianças carentes vinculadas a creches assistenciais, realizando, assim, o bem-estar social nas festas de final de ano.

- **REGULAMENTO** -

Art. 1º - Aos servidores e membros do Ministério Público será facultado participar da Campanha "Faça uma Criança Carente Feliz neste Natal" conforme as regras constantes neste regulamento.

Art. 2º - A campanha consiste na distribuição de três árvores de Natal nos seguintes prédios: Torres do MP, Prédio da Santana e Prédio da Andrade Neves. A cada árvore estará vinculado um número de cerca de 50 (cinquenta) crianças carentes, que serão escolhidas pelos participantes para serem **presenteadas com brinquedos novos**.

Art. 3º - As crianças serão provenientes de instituições/creches que mantenham programas assistenciais envolvendo o cuidado e desenvolvimento dos filhos de famílias carentes.

Art. 4º - **No dia 20 de outubro de 2011**, a APROJUS dará ciência aos interessados, por meio de divulgação no seu site e/ou do Ministério Público, que está aberto o período para servidores e membros indicarem instituições/creches para participar do projeto.

A indicação se dará, por meio eletrônico, **até o dia 31 de outubro de 2011**, no seguinte endereço atendimento@aprojus.org.br.



APROJUS[®]

Associação dos Servidores do Ministério Público

Fundada em 28/10/1982 - Declarada de Utilidade Pública em 27/10/1988

Filiada FASP e União Gaúcha

§ 1º - Os associados e demais interessados que desejarem indicar instituições ou creches para participarem da Campanha deverão, no ato da indicação, apresentar o nome e endereço completo da instituição/creche, bem como a listagem das crianças constando seus nomes e idades.

§ 2º - Poderão ser indicadas instituições/creches, estabelecidas na capital, desde que localizadas em regiões reconhecidamente carentes.

Art. 5º - O sorteio das instituições/creches indicadas ocorrerá na sede da APROJUS, **às 14 horas do dia 04 de novembro de 2011** e o seu resultado será divulgado no site da Associação na mesma data.

Art. 6º - As árvores serão colocadas nos prédios do Ministério Público, **no dia 16 de novembro de 2011**, sendo que, em cada árvore de Natal da APROJUS constará, primeiramente, o número de cinquenta crianças.

Na medida em que as crianças forem sendo escolhidas pelos interessados, serão colocados os nomes de novas crianças. Esgotados os nomes de crianças indicados pelas creches sorteadas, passarão a constar os nomes de outras crianças da creche seguinte na ordem do sorteio e assim por diante.

Art. 7º - Em cada árvore de Natal da APROJUS, constarão cinquenta estrelas, cada um correspondente a uma criança carente da creche sorteada, onde constarão seu nome e idade, respeitadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ao escolher a criança que será presenteada, o interessado deverá informar à APROJUS, o mais breve possível, por qualquer meio, para que seja providenciada a substituição da criança na respectiva árvore de Natal.

Art. 9º - Para que servidores e membros, lotados no interior do Estado, participem da Campanha, o interessado deverá entrar em contato com a APROJUS, onde lhe serão oferecidas opções de crianças para doação. Escolhida a criança, o interessado deverá efetuar depósito do valor que desejar doar o brinquedo e a APROJUS providenciará a aquisição, sendo-lhe enviada a respectiva nota fiscal.

Art. 10 – Deverão ser observados o equilíbrio e a razoabilidade entre os valores dos presentes. Com isso, pretende-se evitar que crianças da mesma creche/instituição ganhem presentes de valores muito discrepantes.



APROJUS[®]

Associação dos Servidores do Ministério Público

Fundada em 28/10/1982 - Declarada de Utilidade Pública em 27/10/1988

Filiada FASP e União Gaúcha

Art. 11 - **No dia 02 de dezembro de 2011**, ao lado de cada árvore de Natal, nos prédios indicados, estará um representante da APROJUS recolhendo os presentes, conforme listagem das doações informadas, ressalvado o direito dos participantes de entregá-los, até a mesma data, na sede da APROJUS.

Parágrafo único – Nos presentes, **obrigatoriamente**, deverão constar o nome e a idade da criança escolhida, bem como a instituição/creche a que pertence (se preferir cole a estrela no presente).

Art. 12 - A entrega dos presentes às crianças, nas instituições/creches, ocorrerá entre os dias **12 e 16 de dezembro de 2011**, conforme conveniência e os meios estabelecidos da APROJUS.

Art. 13 - A Diretoria da APROJUS é a responsável para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos deste regulamento que venham a ocorrer durante e posteriormente ao prazo de validade da Campanha.

Porto Alegre, 15 de julho de 2011.

Cristiano Linhares de Menezes Borba,
Presidente.

"FAÇA UMA CRIANÇA CARENTE FELIZ NESTE NATAL"